



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 120

Concede abono a funcionarios da Prefeitura.

A Camara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos funcionarios da Prefeitura, mais um abôno provisório à base dos vencimentos fixos, calculados do seguinte modo:

- a) 40% sobre os vencimentos até quinhentos cruzeiros (Cr\$500,00) dos funcionários ainda não contemplados com abono provisório;
- b) 20% sobre vencimentos até mil cruzeiros (Cr\$1.000,00) inclusive;
- c) 15% sobre vencimentos maiores de mil cruzeiros (Cr\$1.000,00).

Art. 2º As despesas decorrentes do aumento serão levados a débitos da dotação 8.99.4 (d) do orçamento em vigor, Despesas Imprevistas, que será suplementada oportunamente, se revelar-se insuficiente.

Art. 3º Os benefícios desta lei serão contados a partir do dia 1º de maio do corrente ano e prevalecerão até 31 de dezembro também deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, 5 de maio 1952.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.